

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 12/25-COPLAD

RESOLUÇÃO Nº 13/12-COPLAD

~~*Estabelece o Regimento do Comitê de Segurança da Informação da Universidade Federal do Paraná.*~~

~~O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no parecer nº 023/12 exarado pelo Conselheiro Luiz Antonio Passos Cardoso no processo nº 010280/2012-38 e por unanimidade de votos,~~

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

~~Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação é órgão consultivo de assessoramento do Conselho de Planejamento e Administração COPLAD e da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná UFPR, responsável por monitorar o ambiente informacional da Unviersidade, sob a perspectiva da segurança da informação e propor políticas de segurança da informação, resolver conflitos de recursos técnicos e monitorar projetos e níveis de serviço, bem como avaliar a incorporação de melhorias.~~

~~Art. 2º São atribuições do Comitê:~~

~~I — Appreciar todo e qualquer assunto relacionado com a segurança da informação, respeitando a legislação vigente.~~

~~II — Propor política de segurança da informação para a universidade, em consonância com a legislação vigente.~~

~~III — Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de segurança da informação e de seus instrumentos, encaminhando-os ao Conselho Superior competente.~~

~~IV — Analisar os instrumentos de planejamento e controle da execução da política de segurança, de acordo com as normas fixadas.~~

~~V — Emitir pareceres e manifestar-se sobre qualquer assunto relativo à política de segurança da informação e quando solicitado pela administração superior.~~

~~VI — Emitir pareceres e compor comissões, colegiados ou equivalentes sobre propostas de alterações na política de segurança da informação.~~

~~VII — Monitorar a execução do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, sob a perspectiva da segurança da informação para sugerir e recomendar alterações que se façam necessárias.~~

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

~~Art. 3º O Comitê será composto por servidores do quadro da UFPR, designados por portaria do Gabinete do Reitor, e constituído da seguinte forma:~~

~~a) Representante direto do Gabinete do Reitor;~~

~~b) Pela Direção do Centro de Computação Eletrônica — CCE;~~

- ~~— e) Por um membro indicado pelo COPLAD;~~
- ~~— d) Por um representante de cada pró-reitoria;~~
- ~~— e) Por um representante indicado pelo Fórum de Coordenadores de Cursos de Graduação;~~
- ~~— f) Por um representante indicado pelo Fórum de Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação; e,~~
- ~~— g) Por um representante indicado pelo Fórum de Chefes de Departamentos.~~

~~§ 1º — Os membros das alíneas “a”, “b” e “c” são considerados membros natos do comitê, sendo que os demais deverão ser indicados pela comunidade e ratificados pelo COPLAD, levando-se em consideração seu conhecimento na área de segurança da informação, do ponto de vista institucional (administrativo/acadêmico) ou do ponto de vista técnico e científico.~~

~~§ 2º — A coordenação do Comitê será responsabilidade do representante direto do Gabinete do Reitor.~~

~~§ 3º — O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, permitida uma recondução por igual período, sendo que a renovação bianual será sempre de metade dos membros, visando assegurar a continuidade dos trabalhos do Comitê.~~

~~§ 4º — Ocorrendo vacância por qualquer motivo, o Reitor designará um novo membro para completar o respectivo mandato, observado o disposto no § 1º deste artigo.~~

~~§ 5º — O Comitê elaborará relatório semestral se suas atividades.~~

~~Art. 4º — Perderá o mandato o membro do Comitê que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.~~

~~Art. 5º — No caso de membros docentes, cada integrante do COMITÊ alocará em seu Plano Individual de Trabalho — PIT, até um limite máximo de duas horas de sua carga horária semanal para o cumprimento adequado de suas atividades.~~

~~CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO~~

~~Art. 6º — O Comitê deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.~~

~~Parágrafo Único. — O Coordenador exercerá o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.~~

~~Art. 7º — O Comitê elaborará o calendário das reuniões ordinárias a serem realizadas, e realizará tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.~~

~~Art. 8º — As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou solicitadas pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.~~

~~Art. 9º — As reuniões serão abertas pelo coordenador, que submeterá aos membros, a pauta e a ata da reunião anterior, e que não havendo manifestação contrária será considerada aprovada e subscrita pelo coordenador, pelos membros presentes e pelo secretário.~~

~~§ 1º — Na sequência o Coordenador abrirá parte do expediente reservada às comunicações, momento em que, além de assuntos gerais, serão registradas as justificativas de ausência e analisados os pedidos de alteração de pauta.~~

~~§ 2º— Terminadas as comunicações, o Coordenador dará início à Ordem do Dia, com a análise dos assuntos da pauta.~~

~~§ 3º— O coordenador nominará os relatores, que lerão seus pareceres, os quais em seguida serão colocados em discussão, obedecida a ordem de inscrição.~~

~~§ 4º— Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista do processo, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a segunda reunião ordinária seguinte, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.~~

~~§ 5º— A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem.~~

~~§ 6º— Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.~~

~~Art. 10 Compete aos membros do Comitê estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem confiadas pela coordenação.~~

~~Art. 11 Poderão participar das reuniões do COMITÊ convidados da coordenação e dos membros do Comitê, ou qualquer pessoa cuja presença for de interesse do Comitê.~~

~~Art. 12 Caberá à coordenação do Comitê solicitar à Administração Superior da UFPR, os recursos necessários para o seu pleno funcionamento.~~

~~Art. 13 A coordenação do Comitê, ou membro por ele designado, poderá ser convidada a participar das reuniões plenárias dos Conselhos Superiores da UFPR, quando forem tratados assuntos pertinentes à política de segurança da informação.~~

~~Art. 14 Na ausência eventual do coordenador, a coordenação será exercida pelo membro presente, com maior tempo de serviço na UFPR.~~

~~Art. 15 O Comitê poderá solicitar informações e apoio administrativo dos órgãos encarregados da execução das políticas de segurança e da área jurídica, a quem caberá atendê-lo para seu bom desempenho.~~

~~CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 16 O Regimento do COPLAD será utilizado, subsidiariamente para os procedimentos de funcionamento do Comitê.~~

~~Art. 17 Em consonância com o parágrafo 3º do artigo 3º, na primeira composição do Comitê, metade dos membros (decididos por sorteio, excluídos os membros natos) terá mandato de apenas um ano, sendo-lhes permitida uma recondução por dois anos.~~

~~Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do COPLAD.~~

~~Art. 19 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em 29 de maio de 2012.~~

Zaki Akel Sobrinho
Presidente